



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

*“Altera a Lei Complementar nº 02/2013, Lei nº 841/2012, Lei nº 607/2003, Lei Municipal nº 737/2007 e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** (Artigo excluído por Emenda Supressiva)

**Art. 2º** Fica alterado o vencimento do cargo comissionado de Diretor de Escola e Creche – 03 turnos, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 841, de 30 de março de 2012 – Plano de Cargos, Quadro de Pessoal e os Padrões de Vencimentos dos Servidores Públicos do Magistério do Município de Apiacá, que passa a ser a seguinte:

Nomenclatura	Vencimento R\$
Diretor de Escola e Creche – 03 turnos	2.850,00

**Art. 3º** Fica alterado o vencimento do emprego público de Técnico Agrícola, que consta no Anexo III, da Lei nº 607, de 08 de abril de 2003, que passa ser a seguinte:

Nomenclatura	Vencimento R\$
Técnico Agrícola	1.500,00

**Art. 4º** Fica alterado o vencimento do emprego público de Agente de Fiscalização, que consta no Anexo III, da Lei nº 607, de 08 de abril de 2003, que passa ser a seguinte:

Nomenclatura	Vencimento R\$
Agente de Fiscalização	1.800,00

*[Handwritten signature and initials]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

**Art. 5º** O valor da Função Gratificada de Chefe de Serviços de Contabilidade, constante do art. 1º, da Lei Municipal nº 737, de 21 de dezembro de 2007, passa a ser de R\$3.100,00 (três mil e cem reais).

**Art. 6º** (Artigo excluído por Emenda Supressiva).

**Art. 7º** (Artigo excluído por Emenda Supressiva).

**Art. 8º** Fica estendido o benefício do auxílio alimentação previsto na Lei nº 908, de 15 de dezembro de 2015, aos bolsistas do Programa Social criado pela Lei Municipal nº 652, de 05 de abril de 2005 - Agência Mirim Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 15 de março de 2018.

  
**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
Prefeito Municipal

Publicado no mural da PMA, na forma do art. 86, da LOM.

Em: 15/03/2018

